



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 74**  
**(LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E**  
**PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)**

Ao PL 454 de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 65 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 65. (...)

§ 2º (...)

II - os valores da pauta do IPVA para 2016 serão os valores venais médios obtidos entre os estabelecidos na Tabela FIPE de Preços Médios, elaborada para o Distrito Federal pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e os da tabela MOLICAR elaborada para o Distrito Federal, e na falta desses, os mesmos da pauta de 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda pretendemos assegurar a avaliação dos veículos de forma compatível com o mercado a partir de uma base de pesquisa mais ampla.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Wellington Luiz  
PMDB

Deputado Cristiano Araújo  
PTB

  
Deputado Dr. Michel  
PP

  
Deputado Rafael Prudente  
PMDB

Deputado Robério Negreiros  
PMDB